



ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e seis minutos, realizou-se a Oitava Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lidas e aprovadas as Atas da Sétima Sessão Ordinária e da Segunda Sessão Extraordinária, realizadas aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete. Franqueada a palavra, a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos requereu e foi deferido o registro em ata da seguinte nota pública: “A Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT), entidade de classe que congrega os Membros do Ministério Público do Trabalho (MPT) de todo o país, vem a público manifestar sua solidariedade aos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho que, na data de ontem, dia 03 de abril de 2017, foram alvo de ofensas verbais praticadas pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal e Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Gilmar Mendes, em palestra conferida a empresários e políticos da Região do Vale do Paraíba. Ao se referir ao Tribunal Superior do Trabalho como “laboratório do PT” e ao afirmar que referido “tribunal é composto por muitos simpatizantes indicados pela CUT”, o Ministro Gilmar Mendes, de modo completamente inadequado para um magistrado, sobretudo da Corte Suprema do nosso país, atribui à Corte Superior da Justiça do Trabalho a pecha da parcialidade e da falta de isenção, como se os Ministros tivessem sido indicados por posições político-partidárias ou exercessem essas convicções no cotidiano de suas funções. Referida conduta demonstra claramente a falta de compostura, de isenção e de imparcialidade de Sua Excelência, não apenas para julgar causas afetas à Justiça do Trabalho, pois ataca cotidianamente a legislação e os tribunais trabalhistas, mas também aquelas em trâmite no Tribunal Superior Eleitoral, do qual é Presidente, vez que, em suas falas, tem sido constante o exercício de atividade político-partidária em favor de determinados atores do cenário político. Do mesmo modo que o Poder Judiciário não pode ser laboratório de qualquer partido político, seja de que corrente for, um membro do STF deve, ainda mais, manter sua isenção político-partidária, o que não acontece com Sua Excelência que não possui qualquer pudor em esconder suas convicções políticas. Não é a primeira vez que o Ministro Gilmar Mendes ataca o Tribunal Superior do Trabalho e a Justiça do Trabalho, ofendendo também a legislação trabalhista, o que demonstra se tratar de uma conduta reiterada de Sua Excelência de ataques ao sistema jurídico de proteção trabalhista. Mesmo na condição de Ministro do STF, encontra-se o ofensor sujeito ao regime jurídico da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), estando impedido de manifestar juízo depreciativo sobre despacho, votos ou sentenças de órgãos judiciais, ressalvada a crítica nos autos e em obras técnicas ou no exercício do magistério (art. 36), o que não se amolda à situação concreta. Pode inclusive ser punido por impropriedade ou excesso de linguagem (art. 41). A sociedade brasileira espera dos Ministros da mais alta corte da Justiça Brasileira urbanidade, civilidade e, acima de tudo, imparcialidade, qualidades que têm faltado, há tempos, ao Ministro Gilmar Mendes. Assim, a Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT manifesta irrestrita solidariedade aos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, cujas dignidade e honra restaram vilipendiadas diretamente por afirmações despropositadas e irresponsáveis que não condizem com a postura que se espera de um Ministro da Suprema Corte. Ângelo Fabiano Farias da Costa, Presidente, Ana Cláudia Rodrigues Bandeira Monteiro, Vice-Presidente”. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem



sequencial numérica: **Processo: AIRR - 1735-07.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JULIO CEZAR DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PRIME INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 88-67.2013.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SHIRLEY DE OLIVEIRA CABRAL, Advogado: Dr. João Gabriel Gil Rodrigues, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1424-31.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PANORAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Dione Mara Souto da Rosa, Agravado(s): ROSELI APARECIDA PAZDZIORA, Advogada: Dra. Patrícia Kubaski de Araújo, Agravado(s): TCE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Agravado(s): MARIO AQUINO BORK ELIAS, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 527-44.2015.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JESUS MAURI DIAS, Advogada: Dra. Marcilene Rita de Oliveira, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1522-74.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUÍS RICARDO NORDHAUS BORTAGARAY, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 10376-77.2015.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): HONILDO SANTOS BARROS, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Gabriela Monteiro Carlos Costa, Advogado: Dr. Adriana da Silva Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procurador: Dr. Marileuda Costa Bezerra, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: RR - 53800-06.2008.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CHAIM ZAHER, Advogado: Dr. Fabiana das Flores Barros, Recorrido(s): SISTEMA COC DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fabiana das Flores Barros, Recorrido(s): ADRIANO FERREIRA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Macelo Vellasco, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: RR - 634-71.2014.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GEOSOL - GEOLOGIA E SONDA GENS S.A., Advogada: Dra. Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Recorrido(s): GRACIANO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. José Ferreira Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E ESTÉTICO. VALOR ARBITRADO", por violação do art. 944, caput, e parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

R\$ 300.000,00 para R\$ 100.000,00 o valor da indenização por danos morais. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro. **Processo: RR - 2366700-48.2008.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Fabrício Sodrê Gonçalves, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): JOÃO PEREIRA BEATO NETO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista dos reclamados quanto ao tema comum "PRESCRIÇÃO. INTERSTÍCIOS. DIFERENÇAS. ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão de diferenças salariais a título de interstícios, de modo a excluir da condenação referida parcela e seus consectários; II - não conhecer do recurso de revista do 1º reclamado em relação à matéria remanescente; III - não conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada em relação às matérias remanescentes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Regina Marques Brandão, patrona do 1º Recorrente. **Processo: ARR - 2154-36.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO CARLOS SOARES COSTA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco-Reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/04/2017. **Processo: RR - 1302-93.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PAULA REGINA SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Recorrido(s): CURSO COLÉGIO MÓDULO LTDA., Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono do Recorrido. **Processo: ARR - 211000-56.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDIR DE SOUZA MATOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/04/2017; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 1282-17.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RODRIGO RAMIRES SZLACHTA, Advogado: Dr. Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrente(s): BERNECK S.A. PAINÉIS E SERRADOS, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas "HORAS EXTRAS. ABATIMENTO. CRITÉRIO" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a dedução integral dos valores pagos a título de horas extras no período imprescrito do contrato de trabalho e, ainda, para determinar que seja o salário mínimo a base de cálculo do adicional de insalubridade; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do 1º Recorrente. **Processo: RR - 2100-04.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa,



Recorrido(s): ROSANA DE FATIMA CARVALHAL SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PLANO DE FUNÇÃO GRATIFICADA. EXIGÊNCIA DE MIGRAÇÃO PARA NOVO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. VALIDADE. SÚMULA 51, II, DO TST", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula que condiciona o desvinculamento do REG/REPLAN, para aderir ao novo Plano de Funções Gratificadas e, em decorrência, julgar improcedente a pretensão da reclamante de imposição à reclamada de que aceite a sua inscrição no processo seletivo para a vaga da função gratificada de Tesoureira Executiva e, se aprovada, assuma a função, sem o saldamento do plano REG/REGPLAN. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Meire Aparecida de Amorim, patrona da Recorrente. **Processo: ARR - 451-21.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RENATA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da Agravante e Recorrente. **Processo: RR - 708-37.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PASCOAL DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, que conhecia do recurso de revista, por violação do artigo 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dava-lhe provimento. Obs. 1: Falou pelo Recorrido a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques. Obs. 2: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 3: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 855-14.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ ALMEIDA PINTO, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre a existência de negociação coletiva cancelando a transação celebrada entre as partes em decorrência da adesão do reclamante ao PDV, com previsão expressa de quitação ampla ao contrato de trabalho. Fica sobrestado o exame de eventual retratação em relação ao mérito do Recurso de Revista da Reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael de Oliveira Soares, patrono da Recorrente. **Processo: ARR - 1000197-27.2013.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): GENILDO SERAFIM DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante com relação ao tema "Multa - obrigação de fazer", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar a multa de R\$50,00 (cinquenta reais) por dia. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Freitas, patrono da Agravante e Recorrida. **Processo: RR - 619-36.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): C. S. E. MECÂNICA E INSTRUMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Recorrido(s): LUCIANO CARDOSO DE BARROS, Advogado: Dr. Thiago Luiz Américo Ney Almeida, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC de 2015; e



conhecer do Recurso de Revista no tema "DOENÇA NÃO ESTIGMATIZANTE - DISPENSA NÃO DISCRIMINATÓRIA", por má aplicação da Súmula nº 443 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a presunção de dispensa discriminatória do Consignatário e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito, afastada a aplicação da Súmula nº 443 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1208-57.2010.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Recorrido(s): UBALDO RONQUI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Sarauza, Decisão: preliminarmente, retirar o segredo de justiça apenas para este julgamento; por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 944, caput, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Regina Marques Brandão, patrona do Recorrente. **Processo: ARR - 1278-15.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): OLEGARIO PIZZARIA E FORNERIA LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Augusto Safe de Andrade Carneiro, Agravado(s) e Recorrente(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Genderson Silveira Lisboa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Ré; e II - não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Sílvio Augusto Safe de Andrade Carneiro, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: ED-Ag-AIRR - 862-77.2015.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogada: Dra. Aiana Suzart Gidi de Oliveira, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 576-35.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTELARIA, RESTAURANTES, REFEIÇÕES COLETIVAS DO MUNICÍPIO DE ARACAJU - STNDHOTRE, Advogado: Dr. Luiz Ferreira Vasco Viana, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 857-57.2015.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA - HOSPITAL SANTA ROSA, Advogado: Dr. Alex Sandro Sarmiento Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): FISIONOVA FISIOTERAPIA LTDA, Advogada: Dra. Gabriela Soares Pommot Maia, Advogado: Dr. Elaine Cristina Ferreira Sanches, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Antônio Pereira Nascimento Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 19/04/2017. **Processo: RR - 270-82.2010.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE INTEGRACAO, DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE, Advogado: Dr. Lauro Antônio Pasche, Recorrido(s): MARISTELA TISSOT KIELING, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. VÉSPERA DE APOSENTADORIA" e "ADICIONAL POR



TEMPO DE SERVIÇO. SUSPENSÃO DE 40% DO PAGAMENTO VIA NORMA COLETIVA. DISPENSA DA RECLAMANTE. PAGAMENTO DE DIFERENÇAS", ambos por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos de reintegração e indenização substitutiva e excluir da condenação as diferenças de adicional por tempo de serviço, bem como reflexos. **Processo: RR - 779-33.2013.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLAUDIONEI ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Antônio Anzolin Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Prescrição. Integração do Auxílio-Alimentação. Alteração da Natureza Jurídica", por má-aplicação da Súmula 294 do TST; e "Auxílio-Alimentação. Natureza Jurídica. Integração", por contrariedade à OJ 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar que é parcial a prescrição da pretensão relativa às diferenças salariais decorrentes da alteração da natureza jurídica do auxílio-alimentação no curso do contrato de trabalho e para declarar a natureza salarial do auxílio alimentação e julgar procedente o pedido de reflexos nas parcelas pertinentes, conforme apurado quando da liquidação da sentença. **Processo: RR - 576-31.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Laura Martins Maia de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COLETIVOS - PERCENTUAL MÍNIMO PREVISTO EM LEI PARA ADMISSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a reparação por danos morais coletivos; e não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: ARR - 10937-35.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Dr. Silvia Helena de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SEBASTIÃO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento no tema "ASSISTÊNCIA DA UNIÃO"; II - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento no tema "FÉRIAS - PAGAMENTO FORA DO PRAZO DO ARTIGO 145 DA CLT - MÁ-APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 450 DO TST" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/04/2017. **Processo: RR - 3-31.2015.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BERENICIE INÊS WEYH, Advogado: Dr. César Leite de Almeida, Recorrido(s): C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA OCUPACIONAL", por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da dispensa e, uma vez exaurido o período de estabilidade, limitar a garantia ao pagamento dos salários correspondentes ao referido lapso, conforme dispõe a Súmula 396, I, do TST. Valor da condenação que se acresce em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: AIRR - 19-70.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22-57.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO



PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Cláudio Rogério Benedet, Agravado(s): MARIANA ANGÉLICA SOARES, Advogada: Dra. Sheila Cristina Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25-12.2015.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUL AMÉRICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alan Vagner Schmidel, Agravado(s): FRANCISCO MARTINS DA COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo Reis Colombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 44-53.2015.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LATINA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Santos Cardoso Derenne, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sílvio Vitório Bacichetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. FORNECIMENTO DE EPI'S. CONFISSÃO FICTA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68-62.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SANDRA MARQUES STAHELIN, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Gomes, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 95-51.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COOPERATIVA DE SERVIÇOS E RECURSOS PRÓPRIOS DOS MÉDICOS E DO SISTEMA UNIMED - UNIHOSP, Advogada: Dra. Taís Souza de Cerqueira, Advogado: Dr. Camila Gomes Ladeia, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Rejane Amorim de Andrade Oliveira, Embargado(a): UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Paula de Oliveira, Embargado(a): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE DE SALVADOR E REGIÃO METROPOLITANA LTDA. - UNICRED SALVADOR, Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 135-52.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ENGIMAPI INSTALAÇÕES, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Alves Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE IPATINGA, BELO HORIZONTE, IPABA E SANTANA DO PARAISO - SINDIPA, Advogado: Dr. Lucas Antunes Barros, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 146-56.2012.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: POYRY TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Embargado(a): ODILSON MATIAS DE MORAIS, Advogado: Dr. Bruno Franco Di Natale, Embargado(a): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 153-46.2015.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Advogada: Dra. Luzyara de Karla Félix, Agravado(s): MARIA JOSÉ STEFANE DE SOUZA BARROS, Advogada: Dra. Alaice dos Santos Siqueira Correia, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 172-**



19.2011.5.04.0551 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALAMIR LUIZ GARBIN, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Livana Guimarães Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 180-96.2013.5.01.0522 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JEFERSON DOMINGOS CLÁUDIO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 210-29.2015.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FERNANDA CRISTINA BERGER, Advogada: Dra. Norma Regina Pinho Ribas, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESTRIÇÃO AO USO DE BANHEIRO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Processo: AIRR - 213-97.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): KARINA DE CAMPOS MICHELS, Advogado: Dr. Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 266-62.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): GILCÉRIO OSCAR COUTINHO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista DA FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE E DA AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., por violação do art. 5º, II, da Carta Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para reformando o acórdão regional, determinar a aplicação da TR como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas. **Processo: AIRR - 268-65.2014.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SANTA CRUZ RODOVIAS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): NILOMAR TADEU DE ANDRADE FLORES, Advogada: Dra. Roberta dos Santos Lewis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 311-88.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procuradora: Dra. Sarah Soares Ferreira Rodrigues, Agravado(s): SANDRA REGINA PEREIRA, Advogado: Dr. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 317-87.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JULIANA GONÇALVES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Advogada: Dra. Luna Oliveira Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): MORAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Dra. Cândida de Nadai Ton, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/04/2017. **Processo: AIRR - 373-18.2014.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Alberto de Oliveira Veras, Advogado: Dr. Alexandre Alberto da Câmara Silva, Agravado(s):



FRANCISCO STÉLIO TURÍBIO SOARES, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 391-80.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): EDUARDO ALEXANDRE DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Alfio de Barros Pinto Viviani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 392-34.2012.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TÂNIA KÁTIA CORRÊA PINTO FREITAS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 399-45.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JONAS JOSÉ DE MELO, Advogado: Dr. Breno Muniz Durães Maia, Agravado(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/04/2017. **Processo: AIRR - 401-13.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Suéllen Vieira Soares, Agravado(s): MARIA IRANIR DE OLIVEIRA CORREIA COSTA, Advogado: Dr. Nagly Angélica de Sousa Barboza Negreiros, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 404-75.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Dr. Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s): LEANDRO LUÍS ENDRES, Advogado: Dr. Daiane Fátima Castro Reichow, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 414-61.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Litzia Maria Vasconcellos Santos de Mello, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Embargado(a): JOSÉ MANUEL RODRIGUES PORTÁZIO, Advogado: Dr. Renato de Paula Mietto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 439-40.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HERMESON RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eraldo Barreto Júnior, Advogado: Dr. Julles Gabriel Soares de Oliveira, Agravado(s): REAL DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Dra. Lorena Reis Sento Sé Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo de Andrade Santos, Advogada: Dra. Ítala Rayara Santos Perete, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. João Menezes Canna Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 492-63.2013.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JUAREZ MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roquenalvo Ferreira Dantas, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Clevson Lima Bonfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 519-73.2015.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PUBLICITA EDICAO E IMPRESSAO DE JORNAIS - EIRELI - ME, Advogado: Dr. Saulo Ferreira Netto, Embargado(a): VANELIRTE LÚCIA MORETTO, Advogado: Dr. Felipe Angelo Bez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 553-48.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FLÁVIA WALEWSKA BERBIGIER RODRIGUES, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante



Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566-38.2013.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RENILSON DE OLIVEIRA CALMON, Advogado: Dr. Ulysses Caldas Pinto Neto, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569-52.2012.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CRT - CIDADE DO RECIFE TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ANGELA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. José Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 572-46.2015.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Igor Veloso Nobre, Agravado(s): ADRIANO APARECIDO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Tatiana Netto Miranda Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 573-13.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): LBGS GRUPOS DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ROSA AMÉLIA DE MORAES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Oswaldo Alfredo Filho, Agravado(s): LE BARON ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da terceira reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/04/2017. **Processo: AIRR - 604-60.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LAURA LÚCIA DEOLINA GOMES, Advogada: Dra. Maria Cristina Perez de Souza, Agravado(s): DEP DEDETIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Arthur Felipe das Chagas Martins, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 662-92.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Aguiar Amaral, Advogado: Dr. Mauricio Nunes de Oliveira, Agravado(s): PATRICIA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Neves Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 664-79.2011.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): MARCELO BARRETO OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Emiliano Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734-51.2014.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s): ANA CLÁUDIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 763-31.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): WALMIR DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação da TR como índice de atualização monetária dos créditos



trabalhistas. **Processo: AIRR - 767-77.2015.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO PERIS DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Bernardo Hadamés Bernardi Monteiro, Agravado(s): RÁPIDO TRANSPAULO LTDA., Advogado: Dr. Winston Sebe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. .

Processo: AIRR - 775-03.2014.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Nádia de Oliveira Rios, Agravado(s): HENRIQUE LOURENÇO NEVES MOREIRA, Advogada: Dra. Sirlaine Perpétua da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 785-39.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CECÍLIA MARIA GOMES ALMEIDA, Advogado: Dr. Patrícia Almeida Leite, Agravado(s): SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES S.A. - NORCON, Advogado: Dr. Filadelfo Monteiro de Almeida, Agravado(s): BOA MESA ALIMENTOS E SERVIÇOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 814-17.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELI CARLOS JÚLIO, Advogado: Dr. Fernando Sérgio Piffer, Advogado: Dr. Luiz Claudinei Lucena, Agravado(s): HOT-WIND COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Luciana Sanguini Parma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.

Processo: AIRR - 824-06.2011.5.04.0561 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NESTLÉ SUL ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Sobreiro de Oliveira, Agravado(s): MARCELO VARGAS DOS REIS, Advogada: Dra. Márcia Mazzutti, Agravado(s): PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Douglas Scarano Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 875-63.2012.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Faustino Porto, Advogada: Dra. Maria Estela Filardi, Embargado(a): CARLA DOS SANTOS CECCOPIERI, Advogado: Dr. Mauro Cezar Ceccopieri, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, Advogado: Dr. Fábio Fernandes Peixoto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 904-31.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): JALMIR BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/04/2017. **Processo: RR - 905-23.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn, Recorrido(s): LUÍS FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação da TR como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas. **Processo: AIRR - 923-36.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ TADEU RIBEIRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Dr. Felipe Alves Sanmartin, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado



como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/04/2017; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: ED-RR - 941-16.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): AUGUSTO CESAR FERREIRA BATISTA, Advogado: Dr. José Marcos de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 941-18.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SARAYANA LARRION MORLINO, Advogado: Dr. Alex Sandro Camargo do Couto, Agravado(s): ELENIR CEOLIN LAUAR, Advogado: Dr. Edivaldo Pedreira Lomes, Agravado(s): OFÍCIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS CAMBIAIS DE BAGÉ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 942-58.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO DE PÁDUA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Luiz Sandri, Advogado: Dr. Thiago Roberto de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 942-84.2015.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINAS ITAMARATI S.A., Advogado: Dr. Felipe Zeraik, Agravado(s): JOSÉ TIMOTEO, Advogada: Dra. Simone Cafure Bezerra, Agravado(s): CARGILL AGRICOLA S.A., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1007-84.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Agravado(s): EDIMILSON DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Elisângela Pessoa Valetins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1025-83.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravado(s): TARCÍSIO DA COSTA MUNHOZ, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1037-46.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogada: Dra. Silvane Secagno, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato autor. **Processo: AIRR - 1057-63.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR ANACLETO, Advogado: Dr. Olimpio Paulo Filho, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Darvin Focht, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1059-46.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): BRENNA MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Caiado Sobral, Agravado(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Michelle



Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/04/2017. **Processo: AIRR - 1067-81.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1074-59.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Recorrido(s): MARIA OLINDA RAMACHOTTE, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 515, § 1º, do CPC/73 (art. 1.013, § 1º, do NCPC) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que examine a arguição de prescrição total renovada pela reclamada em contrarrazões ao recurso ordinário da reclamante. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 1076-40.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato autor. **Processo: AIRR - 1083-07.2015.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCELO PAULINO GALHARDO, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1084-20.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): SINTRA-INTRA-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1086-70.2014.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RENATO YUK E CIA. LTDA., Advogado: Dr. Valeria Link Rocha, Recorrido(s): DANIELA CRUZ ALONSO, Advogado: Dr. Fernanda Kussler Knorr, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: AIRR - 1090-79.2010.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vinicius Barros Rezende, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): RAQUEL GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1096-31.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr.



Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato autor. **Processo: AIRR - 1105-47.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NELSON BORBA BANDEIRA, Advogado: Dr. ELIANE GONZAGA DE ABREU, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Danielle Aloha de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1114-70.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CINCINATO MAURO CONTENTE FILHO, Advogado: Dr. Augusto Martinez, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Afonso Rodeguer Neto, Agravado(s): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Wagner Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/04/2017. **Processo: RR - 1120-29.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Irlaine Silva Guterres, Recorrido(s): SANDRO FREITAS DA ROSA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas. **Processo: AIRR - 1140-50.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 1156-05.2015.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ROSENDO GOMES DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1171-07.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogada: Dra. Carol da Silva Lobo, Agravado(s): LUZIA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Tássia Sales Furtado, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. José Heiná do Carmo Maués, Advogado: Dr. João Pedro Maués, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1171-82.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BIANCA ZANINI PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1182-96.2014.5.07.0038 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paulo César Benício Mariano, Recorrido(s): FRANCISCO HENRIQUE TEIXEIRA BARROSO, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1212-19.2012.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRANCISCO JOSÉ TELLES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Dantas de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1251-69.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): DARILENE PALMA DA SILVA, Advogada: Dra. Ângela Couto Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/04/2017. **Processo: AIRR - 1258-52.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): KENNER SEBASTIÃO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Zélia Blanc Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1275-78.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): CLEBER DINIZ FERNANDES MARQUES, Advogada: Dra. Dionéia Lontra Pinto, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1276-15.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS, FÁBRICAS E OFICINAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE RIBEIRÃO PRETO, CRAVINHOS, SERRANA E JARDINÓPOLIS, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Abiael Franco Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1279-95.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s): CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DAS CHAGAS, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/04/2017. **Processo: AIRR - 1284-15.2015.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GAOSERV SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Clemente Salomão de Oliveira Filho, Agravado(s): ALEXANDRE ASSIS, Advogado: Dr. Mário Contini Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1290-91.2012.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Dra. Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): MAURILIO CRISTIANO LEITE JÚNIOR, Advogado: Dr. Alex Vieira de Oliveira, Agravado(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Humberto Barbosa de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1378-72.2014.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARLA CRISTINA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Aurélio Perez Minikowski, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1381-49.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GLEICE LÚCIA DE MATTOS HENRIQUES,



Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Agravado(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Diego Cunha Brum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1396-41.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): WILLIAM DA SILVA MARCÍLIO, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1406-81.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): ELIVANE FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Aldêmio Ogliari, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1451-68.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IRMÃOS PASSAÚRA S.A., Advogado: Dr. Annibal de Oliveira Vieira Neto, Advogado: Dr. André Luiz Ramos de Camargo, Advogado: Dr. Emanuel Theodoro Salloum Silva, Agravado(s): MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Advogado: Dr. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Giovanni Maldini de Melo, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1455-95.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CLAUDECILIA CHAVES DE OLIVEIRA FIGUEIRA, Advogado: Dr. Walber Luiz de Souza Dias, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1472-72.2010.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AML LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Andrade Magro, Agravado(s): WAGNER RUSSO, Advogado: Dr. João Paulo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1510-21.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): JOSÉ IDERVALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Aurélio Alexandre Steimber Pereira Okada, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1516-38.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROSILENE MARIA FERREIRA CORDOVIL, Advogado: Dr. Élson Vilassa dos Santos, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO CONJUNTO NACIONAL BRASÍLIA, Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1606-05.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROBERTO CARLOS ANTUNES, Advogada: Dra. Mara Lina Louzada Trombini, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Rogério Felipe da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1609-13.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Edivirges Mendes de Brito, Recorrido(s): MARCO SILVESTRE, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 125 da SBDI-1 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o reenquadramento do autor para o cargo de Agente



Operacional II, mantendo a condenação no que se refere ao pagamento das diferenças salariais e reflexos, em razão do desvio de função que restou configurado no caso dos autos. **Processo: AIRR - 1633-13.2011.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OSVALDO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/04/2017. **Processo: AIRR - 1635-39.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE LIMA, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1694-82.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Deyse Mara Nogueira Patrício Figueiredo, Agravado(s): GETÚLIO MOURA DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1741-23.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): AILTON PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/04/2017. **Processo: RR - 1743-09.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FERNANDO RICARDO BILK, Advogado: Dr. Omar Sfair, Recorrido(s): MANCHESTER LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Leandro Bello, Advogado: Dr. Felipe Lollato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1768-59.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): JOSÉ MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Sueli Casteluzzi Vechiatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1783-11.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato autor. **Processo: AIRR - 1806-11.2015.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EXPEDITO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Joaquim Braga, Agravado(s): CAÇAPAVA EMPREITADA DE LAVOR LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/04/2017. **Processo: AIRR - 1819-32.2014.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS



LTDA., Advogado: Dr. Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Agravado(s): LUIZ CARLOS FIGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Félix de Melo Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1850-37.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Agravado(s): GERSON LUÍS THACHECHEM, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/04/2017. **Processo: ED-RR - 1905-73.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Procurador: Dr. Leonardo Abagge Filho, Embargado(a): SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA - SPEI, Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1922-31.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMERCIAL MELO PEREIRA LTDA., Advogado: Dr. Gláucia Neves Arena, Recorrido(s): ISAAC MANOEL BARROS ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o não conhecimento do agravo de petição por ausência de garantia do juízo e por extemporaneidade, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do feito. **Processo: AIRR - 1922-09.2012.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): RIBEIRO BARROSO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Miranda, Agravado(s): MESSIAS LUIZ DE FARIA, Advogada: Dra. Daniela Silva de Almeida, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Advogado: Dr. Maise Grafenberg Freire, Agravado(s): CEMIG SAUDE, Advogada: Dra. Marilene de Fátima Silva Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1960-94.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ANTONIA RIBEIRO E SILVA, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1994-64.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRUNO GONÇALVES FERNANDES, Advogado: Dr. Lucas Antunes Barros, Advogado: Dr. Wanderson Gomes da Silva, Agravado(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/04/2017. **Processo: AIRR - 1998-39.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): SIMONE CORREA VALE, Advogado: Dr. Daniella Cannalonga de Sousa Matias, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/04/2017. **Processo: AIRR - 2054-60.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANDRÉ DALDOSSO, Advogado: Dr. Fábio Augusto Cabral Bertelli, Agravado(s): HOMEX GLOBAL S.A. DE CV,



Advogado: Dr. Silvia Domenice Lopez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. . **Processo: AIRR - 2063-33.2012.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): BIBIANA DE SOUZA CAPATO, Advogado: Dr. Cássio José Alves Garcia Galvão, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2080-57.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): JORGE FERREIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2197-45.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ VALDIR CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir o período de 10/08/2009 a 18/05/2010 na condenação ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora. . **Processo: AIRR - 2204-51.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DAVID TEIXEIRA, Advogada: Dra. Fabiane Edleine Paschoal, Agravado(s): INDUSCAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIAS LTDA., Advogado: Dr. Arylton de Quadros Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2215-85.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GERALDO GOMES RODRIGUES, Advogado: Dr. Andréa Carneiro Alencar, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/04/2017. **Processo: RR - 2324-26.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HUMBERTO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hilda Maria Figueiredo Mandato, Recorrido(s): SANTA SILVIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. INCAPACIDADE PARCIAL E TEMPORÁRIA. PENSÃO", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a pensão mensal no valor de 50% da remuneração do reclamante, levando-se em consideração que as atividades desenvolvidas atuaram como concausa, a qual deverá ser paga enquanto perdurar a incapacidade parcial do reclamante. **Processo: AIRR - 2329-20.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLA ROBERTA DE MOURA BORBA, Advogado: Dr. Pedro Paulo de Azevedo Sodré Filho, Agravado(s): ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR ASSUNÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Caio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2342-34.2010.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FERNANDO DE FREITAS MENDONÇA, Advogado: Dr. José Marcos do Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2387-43.2011.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Rivadávia de Paula Rodrigues



Júnior, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA JAIME SADDI, Advogado: Dr. D'Artagnan Vasconcelos, Agravado(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, Advogada: Dra. Elza Barbosa Franco Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2467-51.2013.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ADRIANA DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Saulo Dario Alves, Recorrido(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇO, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, Procurador: Dr. Hugo Thiengo Kreischer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2532-76.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BAIRO NOVO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): DJEYMIS RUAN SCHROEDER, Advogado: Dr. César Narciso Deschamps, Recorrido(s): ADVANCE SISTEMAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2601-83.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VÂNIA LÚCIA RODRIGUES RAMOS, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3074-56.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): ELISÂNGELA DE OLIVEIRA SÁTIRO ANDRADE, Advogada: Dra. Elaine D'Avila Coelho, Agravante(s) e Agravado(s): BAYER S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 3145-37.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DJANIRA DE JESUS MOURA, Advogado: Dr. Ivon Cordeiro de Oliveira, Agravado(s): CENTRO DE ESTUDOS VIDA E CONSCIÊNCIA EDITORA LTDA., Advogada: Dra. Joanilce Carvalhal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10008-29.2013.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): CARLOS EDUARDO MENEZES DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Gilberto Simões da Silva Júnior, Agravado(s): CTM LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Biset Priatico Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10033-94.2014.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RRM - REDE RIO DE MEDICINA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): GRACA MARIA DE OLIVEIRA MADEIRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10041-84.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): ANA ROSA CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Franco Genovese Gomes, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10090-94.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): METASA S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): VALDIR MAGRI, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Advogada: Dra. Gisela Beltrame da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 10295-39.2014.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GUARANI S.A.,



Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): JENNER CARDOSO PEGO, Advogado: Dr. André Zanini Wahbe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10328-15.2013.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): RAFAEL MIRANDA CRISTINO, Advogado: Dr. Olegário de Araújo França Neto, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10349-63.2014.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUFT LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): ALEXANDRE MENEZES DIAS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Guerra dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10360-74.2015.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Jorge Antônio Freitas Alves, Embargado(a): ÉRICA APARECIDA DE CAMPOS, Advogada: Dra. Ana Luiza Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10534-40.2015.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): DIEGO HENRIQUE SILVA, Advogada: Dra. Marcela Macedo Diniz Moraes Salgado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10586-42.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alex José Desidério, Agravado(s): ANDSON VIANA PINTO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10624-76.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): MARLENE BORASCHI E OUTRAS, Advogado: Dr. Audria Martins Trídico Junqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10710-64.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): VANDER LUIZ DE ARAÚJO CARNEIRO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10772-26.2013.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): JOSÉ LIRA LIMA, Advogado: Dr. Almir Teixeira Alves, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11172-94.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Gianotto, Advogado: Dr. Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Dr. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LETÍCIA LEAL DE BARROS, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogada: Dra. Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Advogado: Dr. Lívia Cristina Ortega Marques de Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 11233-59.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VANTUIR GOMES MACEDO, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Embargado(a): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart



Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ARR - 11376-07.2014.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA, Advogada: Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Agravado(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): NAILTON LINCOLN RODRIGUES DA PAZ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, quanto ao tema "EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ISONOMIA SALARIAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 383 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual foi indeferido o pedido de diferenças salariais em decorrência da isonomia salarial pretendida. **Processo: AIRR - 11425-90.2013.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIAÇÃO VERDUN S.A., Advogada: Dra. Viviane Ananias Barreiro, Agravado(s): SONIA REGINA DOS SANTOS FLORENTINO, Advogado: Dr. Willians dos Santos Basilio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11619-85.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEME ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11625-02.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): VALDIVINO ROMUALDO ANSELMO, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravante(s) e Agravado(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO, Advogado: Dr. Cairo Augusto Gonçalves Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 11765-92.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Jorge David Fernandes da Fonseca, Agravado(s): LUÍS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Humberto Teixeira Diegues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12030-36.2014.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 12503-38.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Valéria Pereira de Melo, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva Souza, Agravado(s): WANDERSON PEREIRA PESSOA, Advogado: Dr. Hugo Mendes da Cunha Rodrigues, Agravado(s): ELCCOM ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. Helena de Cássia Goulart de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20080-80.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravante(s): KAREN TORRES MACHADO DA SILVEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento da reclamada e das reclamantes. **Processo: RR - 20164-55.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Jair José Tatsch,



Recorrido(s): CARLOS ADRIANO LIMEIRA, Advogado: Dr. Vilhiam Herzer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 20225-39.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Júlio Nelson Mello Gavião, Recorrido(s): WILSON ROBERTO VIANNA, Advogada: Dra. Tânia Regina Amorim de Mattos, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTENCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20938-89.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): VALDECIR MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Taize Reis Corrêa, Agravado(s): MONTECASTELO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/04/2017. **Processo: AIRR - 33100-63.2009.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): NELSON GOMES CORRÊA, Advogado: Dr. Alexandre Miranda Moraes, Advogado: Dr. Marcelo Bassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 46300-38.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CELSO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Vivian Cavalcanti de Camilis, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 56400-09.2008.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): VINÍCIO RICARDO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Régis Alan Bauli, Agravado(s) e Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Agravado(s) e Recorrido(s): IRMÃOS MARCONI E CIA. LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Ricardo Ferrari Ruix, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ SEGUROS SOLUÇÕES CORPORATIVAS S.A., Advogada: Dra. Graziela Picanço de Seixas Borba, Advogado: Dr. Wanderlei de Paula Barreto, Agravado(s) e Recorrido(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 57000-49.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): MARIEL DE JESUS SOUZA CAMPOS, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 81900-83.2009.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA, Advogada: Dra. Marly Ferreira das Chagas, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr.



Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO, CIENTÍFICO, AMBIENTAL E TECNOLÓGICO - INTERSET, Agravado(s): FILOGÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Agravado(s): ADÉCIMO GOMES DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 85400-17.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ PEDRO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Agravado(s) e Recorrente(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. MAJORAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando válida a cláusula coletiva que prevê a majoração da jornada dos turnos ininterruptos de revezamento até o limite de 7h20min diárias, excluir da condenação as horas extras excedentes da 6ª diária; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: ED-ED-RR - 85500-51.2009.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALEXINALDO FERREIRA BATISTA, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO, Advogado: Dr. Jair Ribeiro dos Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 92400-43.2009.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravante(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. Ricardo Guilherme Sarmiento Barbosa, Agravado(s): FORÇA VITAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do Estado da Bahia; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Sindivigilantes. **Processo: ARR - 93400-15.2009.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Dra. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto aos temas "AVISO PRÉVIO INDENIZADO. ANOTAÇÃO NA CTPS", por contrariedade à OJ 82 da SbDI-1 do TST, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL", por contrariedade à Súmula 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a proceder à retificação da CTPS dos substituídos para que a data de saída a ser anotada coincida com o término do período de aviso prévio indenizado e, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da OJ 348 da SbDI-1 do TST; II - negar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado. **Processo: RR - 102700-84.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ROSALVO LUÍS SAWITZKI, Advogado: Dr. Roger Eduardo Godoy, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE, Advogado: Dr. Lauro Antônio Pasche, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "PROFESSOR. ATIVIDADES EXTRA CLASSE", por violação do art. 320 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de 20% sobre a remuneração mensal por exercício de horas de atividade extra classe e reflexos; II - conhecer



do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ENTIDADE BENEFICENTE. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de benefício da justiça gratuita feito pela reclamada. **Processo: ED-AIRR - 112200-52.2012.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AZEVEDO BARROS PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, Embargado(a): LAURITA DE NAZARÉ SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Ricardo José Magalhães Mousinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 114800-71.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUIZ CARLOS CASTILHOS GOMES, Advogado: Dr. Roger Eduardo Godoy, Recorrido(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA SANTA ROSA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Barili, Recorrido(s): VALMIR JOÃO GOI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 115400-57.2008.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDUARDO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Odilon Ramos Baltar, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Daniele Cesca Tamagno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 843 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados, de forma solidária, ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração das horas extras e das diferenças salariais por desvio de função reconhecidas perante Comissão de Conciliação Prévia, em parcelas vencidas e vincendas, de acordo com o apurado em liquidação, observando-se a prescrição quinquenal (Súmula nº 327 do TST). Autoriza-se a retenção, em favor da Previ, das contribuições cabíveis aos reclamantes e ao Banco do Brasil, conforme previsão no Regulamento da Previ. Custas, pelos reclamados, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais). **Processo: ED-RR - 146600-61.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): MARIA HELENA SANTOS DA ROCHA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 148200-97.1998.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): ANDRÉ VALDOSSI CAMARGO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 5º, II, da Carta Maior, quanto tema CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 164100-81.2007.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): EDMILSON SANITÁ, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 166100-41.2008.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): DANIEL TEIXEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Paulo Volmir Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR -**



223400-86.2003.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Advogado: Dr. Welington Lopes Terrão, Agravante(s): JULIO DE ALMEIDA BARROS MORÃO, Advogado: Dr. Tarcísio José Martins, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 100038-65.2015.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Dr. Juliana Moraes de Sousa, Agravado(s): ARIANE DONATILIO REGO PUPPIM, Advogada: Dra. Letícia Pavan Wonsowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000892-97.2013.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ DE ASSIS AMORIM, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Agravado(s): CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA. - COPAV, Advogada: Dra. Araci Carrasco Martins Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001187-14.2015.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMERSON GOMES CARDOSO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001267-42.2014.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): JOÃO PAULO MARONGIO CRUZ, Advogada: Dra. Daniela Calvo Alba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2065000-37.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ GINESTE, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 9-62.2015.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARISE BAGESTON MACIEL, Advogado: Dr. Silberto Mauer, Advogado: Dr. Júnior César Pires Medeiros, Embargado(a): COBRANCE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Jamil Andraus Hanna Bannura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 18-12.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): EDSON DA ROSA BORGES, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/04/2017. **Processo: ARR - 28-10.2013.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CIRO PAZ MAZUCO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Reel José Rockenbach, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "DIVISOR - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a aplicação do divisor 180 ao cálculo das horas extras, excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras; julgar prejudicado o exame do tema "GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - INTEGRAÇÃO NO 13º SALÁRIO"; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 53-08.2014.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALTER GAIVÃO ZANCHETTA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira



Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/04/2017. **Processo: ED-Ag-AIRR - 75-41.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): NAIARA RODRIGUES PORTELA, Advogado: Dr. Francisco Diniz Bastos Silva, Advogado: Dr. Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 93-14.2016.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): VALÉRIA MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Jaques Sonntag, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 111-18.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Recorrente(s): OSVALDO JERÔNIMO JÚNIOR, Advogado: Dr. Tatiane Dalla Costa, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista do primeiro Reclamado e do Reclamante. **Processo: AIRR - 162-97.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TEPORTE TERMINAL PORTUÁRIO DE ITAJAÍ S.A., Advogado: Dr. Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Agravado(s): LEANDRO LUCHTEMBERG, Advogado: Dr. Ary Juvêncio da Silva Filho, Agravado(s): INTERPORTI LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Célio Acelino dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 169-55.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO ABC BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s): AURO D EPIRO NETTO, Advogado: Dr. Ney Alves de Simone Coutinho, Advogada: Dra. Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 170-26.2011.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): MÁRCIA MARIA BRAZ DA FONSECA, Advogado: Dr. Sayde Lopes Flores, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 175-15.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Embargado(a): DAIANA MEIRELES DIAS, Advogado: Dr. Vandira Freitas Silveira, Embargado(a): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 336-96.2015.5.08.0109 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUCIANO ANDRADE GODINHO, Advogado: Dr. Ieda Rodrigues de Sousa, Agravado(s): GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Lenilson Sousa de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 396-72.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANA PAULA DA SILVA CARDOSO, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 510-**



16.2011.5.04.0026 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): EDUARDO BESSA KUHN, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/04/2017. **Processo: ARR - 541-51.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): RAFAEL FOGAÇA FRANCISCO, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Executada, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização de todos os créditos trabalhistas; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Executada. **Processo: ED-AIRR - 603-21.2014.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JOSÉ MIGUEL MACHADO E OUTROS, Advogada: Dra. Felícia Lujan Guerra Monteiro de Castro, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Frederico Lyra Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 632-17.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ELIANA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 634-13.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Mariana Yuri Arai, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Embargado(a): JOSÉ ELISEU PELEGRINI, Advogado: Dr. Rodolfo Daniel Garcia, Advogado: Dr. José da Costa Valim Neto, Advogado: Dr. Júlio Freire da Silva, Embargado(a): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 768-70.2014.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO OLIVEIRA COSTA FILHO SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Alves Cerqueira, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados no tema "DIVISOR - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO", por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 ao cálculo das horas extras; dele conhecer no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras habituais, em outras verbas; conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por protelação imposta no acórdão que julgou os Embargos de Declaração; não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 790-42.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galiboni, Agravado(s): CARLOS PORTO, Advogado: Dr. Celso Holz Cardoso, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a



julgamento na sessão ordinária do dia 19/04/2017. **Processo: AIRR - 824-57.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo D'Arce Pinheiro, Advogado: Dr. Luís Fernando Trevisan, Agravado(s): DIEGO ALVES BARBOZA, Advogado: Dr. Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 956-08.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Agravado(s): LUCIANA AKEMI TSUKAMOTO TAKANO, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/04/2017. **Processo: AIRR - 1001-88.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ PEDRO FONSECA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1091-35.2014.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ASTRA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Patrícia Leone Nassur, Advogada: Dra. Maria Lúcia Trunfio de Rezende, Agravado(s): ANDERSON RODRIGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Paulo de Almeida Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1101-84.2010.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): MARIANE JESUS DE LIMA, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Pierre, Decisão: por unanimidade, I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC de 1973 (282, § 2º, do CPC de 2015); II - conhecer do Recurso de Revista no tema "DIVISOR - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula nº 113 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 ao cálculo das horas extras; III - conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tema "DOENÇA OCUPACIONAL - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - PERÍODO DE ESTABILIDADE EXAURIDO - INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA", por contrariedade à Súmula nº 396, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da indenização substitutiva do período de estabilidade provisória, correspondente a doze meses após a alta médica, nos termos da Súmula nº 396, I, do TST; IV - conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - QUANTUM", por violação ao art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); V - não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: AIRR - 1118-45.2015.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSPORTES COLETIVOS DE ROLÂNDIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Wilson Sokolowski, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Advogado: Dr. Frederico Vidotti de Rezende, Advogada: Dra. Samantha Kelly Doroso, Agravado(s): ADÃO GONÇALVES BARBOSA, Advogado: Dr. Guilherme Costa Terceiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1146-26.2014.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARK SANDER DE ARAÚJO FALCÃO, Advogado: Dr. Mark Sander de Araújo Falcão, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Tobias de Melo Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1268-50.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE



DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): CRISTIANA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1346-39.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MARLI SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - SERVICOL, Advogada: Dra. Isadora Maria de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 1347-11.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ADEMIR GONÇALVES PONTES, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar o levantamento do segredo de justiça; e II - rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1367-38.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Embargado(a): JOSÉ HENRIQUE GUIMARÃES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 1446-68.2012.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): RUBEN HOSID BURCHTEIN, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aldir Gomes Selles, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante; e II - conhecer do Recurso de Revista da CEF no tema "HORAS EXTRAS - BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA", por violação ao art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a sujeição do Reclamante à jornada de oito horas, excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras. Determinar a aplicação do divisor 220 para o cálculo das horas excedentes à 8ª diária, conforme se apurar em liquidação de sentença; dele não conhecer nos tópicos remanescentes. **Processo: AIRR - 1457-08.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA, Advogado: Dr. Fernando Schiaffino Souto, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE MACHADO, Advogado: Dr. Cesar Augusto Araújo Gheno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1486-66.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Cançado, Agravado(s): RUBENS DE SOUZA RAMALHO, Advogada: Dra. Maria Leticia Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1500-15.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): CARLOS ERALDO DE FREITAS, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, XXXVI e LIV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença in totum. **Processo: AIRR - 1526-41.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): LUCIANA



PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Vagner Lino Tedesco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1536-72.2013.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Sindicato-reclamante; e II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista Adesivo do Reclamado, nos termos do artigo 997, § 2º, III, do NCPC. **Processo: ED-ARR - 1581-74.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EDSON DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Ângela Benghi, Embargado(a): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, para fazer constar da parte dispositiva do acórdão a seguinte redação: ACORDAM os Ministros da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor arbitrado a título de indenização por danos morais para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1587-14.2011.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SEBASTIÃO FERNANDES DE SOUZA, Advogada: Dra. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): CONSÓRCIO JOSÉ LUIZ SANCHES E OUTROS, Advogado: Dr. Carla Alessandra Rodrigues Rubio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1593-56.2013.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): REINALDO GENTIL PEREIRA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): INPLAC - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS S.A., Advogado: Dr. Aroldo Joaquim Camillo, Advogada: Dra. Marlise Maria Magro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1643-22.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CLOVIS ADILSON SOUZA DE FREITAS, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida pelo Reclamado, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC de 1973; conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "DIVISOR - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO", por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 ao cálculo das horas extras; e dele não conhecer no tema remanescente; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: RR - 1654-58.2013.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Xavier Cesca Rodrigues, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Recorrente(s): DAIANE ASSUNÇÃO OLIVEIRA LOPES, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "LIMPEZA DE UNIFORME EQUIPARÁVEL A ROUPAS DE USO COMUM OU COTIDIANO - RESSARCIMENTO DE DESPESAS INDEVIDO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as despesas com lavagem de uniforme; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; não conhecer do recurso no tema remanescente; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 1701-07.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FELIPE GOMES DINIZ, Advogado: Dr. Marcelo Foggato Licheski, Recorrido(s):



ADV COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Beduschi, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Cleiton Sílvio Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO", por contrariedade à Súmula nº 462 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: RR - 1709-57.2012.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NITERÓI E OUTRO, Procurador: Dr. Andréa Carla Barbosa, Recorrido(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Luiz Vianna Mendes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "DANO MORAL COLETIVO - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da reparação por danos morais coletivos para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e II - não conhecer do recurso quanto ao outro tema. **Processo: RR - 1748-23.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): EVANDRO LUÍS SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados no tema "DIVISOR - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO", por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 ao cálculo das horas extras; II - não conhecer do Recurso de Revista nos demais temas. **Processo: AIRR - 1778-54.2011.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOÃO CARLOS MATTA, Advogado: Dr. Marcelo Fernandes Gaetano, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Gustavo Rizzo Ricardo, Agravado(s): EMPREITEIRA DE COLHEITA DE LARANJA DE NOSSA SENHORA APARECIDA OLIMPIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/04/2017. **Processo: AgR-AIRR - 1943-45.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALAN FERREIRA DOS ANJOS DE MATOS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Amaral Queiroz, Agravado(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. João Angelildo José Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2036-24.2012.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2141-68.2013.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Cesar Rodrigues Pereira, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva e Silva, Agravado(s): COMPEL CONSTRUCOES MONTAGENS E PROJETOS ELETRICOS LTDA, Advogada: Dra. Fabrícia Sodrê de Araújo Fonseca, Agravado(s): CET ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Anderson Luiz Guimarães Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ARR - 2191-60.2012.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Dr. Romildo Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procuradora: Dra. Milene Goulart Valadares, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procuradora: Dra.



Maria Cristina Bufolo Cremasco, Embargado(a): JAQUELINE APARECIDA DIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração das Reclamadas. **Processo: AIRR - 2282-79.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FERNANDO BRITO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Rodrigo Ohashi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/04/2017. **Processo: Ag-AIRR - 2445-97.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): BRUNO CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno da Rocha Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2477-68.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MARCELO GLAUDIANO MONLEVADE, Advogado: Dr. Wagner Camilo Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2535-61.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): SANDRA REGINA MENDES NETO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 3094-37.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Juliana Mendes Trentino, Embargante: MARIA APARECIDA ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração da Reclamante para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão embargado, nos termos da Súmula nº 278 do TST, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Súmula nº 437, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida do adicional respectivo, com os correspondentes reflexos, sempre que a jornada exceder à duração de 6 (seis) horas; dele não conhecer quanto aos demais temas; II - acolher parcialmente os Embargos de Declaração do Reclamado para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 3485-94.2008.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): PAULO EIDT, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 3731-92.2011.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EDROVALDO JAQUES, Advogada: Dra. Mara Mello, Recorrido(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A., Advogado: Dr. Pedro Cherem Pirajá Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MINUTOS RESIDUAIS - NORMA COLETIVA - FLEXIBILIZAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 326 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença, no ponto; dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: AIRR - 4051-59.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EXOLOGÍSTICA TRANSPORTADORA S.A., Advogado: Dr. Rafael Lapa Werner, Advogado: Dr. Djalma Porciúncula, Agravado(s): ANDRESSA DA SILVA,



Advogado: Dr. Vinícius Boni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 5312-98.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da União para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/04/2017; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista dos Reclamados. **Processo: AIRR - 11032-15.2014.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s): PATRÍCIA RIBEIRO AGUIARI PEDON, Advogado: Dr. Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11104-12.2013.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEREMASSAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): VICENTE DE PAULO PAIXÃO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Agravado(s): CEREAIS BRAMIL LTDA, Advogado: Dr. Anderson Jorge Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: ARR - 11512-66.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Lielson Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIANA SINDALVA DOS SANTOS QUEIROZ, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; II - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 11542-80.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): KEIPER TECNOLOGIA DE ASSENTOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Kauffmann Schechter, Agravado(s): MÁRCIO NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Ferreira Cardoso, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 11591-91.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Luciano Carlos de Melo, Agravado(s): IRACY SANTANA DA COSTA URZEDO, Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11615-60.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado: Dr. Fábio de Souza Figueiredo, Advogado: Dr. Bruno Alves dos Santos, Agravado(s): LUÍS FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Hérciles Danilo Melo Almeida, Advogado: Dr. Ricardo Araújo dos Santos, Agravado(s): LOGUM LOGISTICA S A, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Dr. Rodrigo Irlani Ignácio, Agravado(s): JÚNIOR & S. SANTOS SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11625-69.2014.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VILAS INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Adahyl Rodrigues Chaveiro, Embargado(a): VALDIVINO GERALDO DA COSTA, Advogado: Dr. Lucas Fleury Orsine, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 12130-04.2014.5.15.0094 da 15a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VILSON XAVIER JÚNIOR, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): URÂNIO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Recorrido(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 12146-89.2014.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Dr. André Loureiro Silva, Advogado: Dr. Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VANDERLEI MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo José de Miranda Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 12495-98.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): USINA OUROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS IN ITINERE - NORMA COLETIVA - LIMITAÇÃO - PROPORCIONALIDADE", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da limitação das horas in itinere no período abrangido pelas normas coletivas, excluir da condenação o pagamento das respectivas diferenças, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: ED-RR - 20134-09.2015.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JORGE ALVES SCHELL, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Embargado(a): DATACOM - TERACOM TELEMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Tomás Cunha Vieira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 20167-40.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): RICARDO DE LIMA HOFFMANN, Advogada: Dra. Suzana Trelles Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ACÚMULO DE FUNÇÕES", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do acréscimo salarial decorrente de acúmulo de funções, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: AIRR - 20232-54.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França Böhmer, Agravado(s): CARLOS ROBERTO FURTADO MOREIRA, Advogada: Dra. Andiara Portantiolo Conceição, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 20294-34.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): KETLEN FABIANE BARCELOS DE SOUSA, Advogada: Dra. Lílian Guimarães Vargas Ernandes, Recorrido(s): SABORES LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 20472-28.2014.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SANREMO S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): MONIQUE GARCIA TELLES DE SOUZA, Advogado: Dr. Alberto Wolff, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/04/2017. **Processo: RR - 20480-64.2014.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VINÍCIUS VENDRAME, Advogado: Dr. Márcio Fernando Seelig, Recorrido(s): COMIL ÔNIBUS S.A.,



Advogado: Dr. Cláudio Botton, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 20577-03.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): MANUELLE FARIA DE PINHO FERNANDES, Advogado: Dr. Antônio Paulo Cunha e Silva, Advogado: Dr. Cláudia Socowski de Anello e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ISATEC - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E ANÁLISES QUÍMICAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20761-80.2015.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AUREA MARIA DA SILVA AMARAL, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 21047-69.2015.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GERDAU ACOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Brack, Recorrido(s): JULIANO FINATTO DE MENEZES, Advogado: Dr. Cássio Rocha Heredia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: ED-AIRR - 21192-42.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CERVOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Bernardes Machado, Embargado(a): SCHIRLEI CANDIDA DOS REIS, Advogado: Dr. Ario Ciriaco da Silva Júnior, Embargado(a): DROGARIA CAPILÉ LTDA., Advogado: Dr. Bianca Bica Beltrame, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 21558-77.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE, Advogada: Dra. Kelly Santos Carvalho, Recorrido(s): CARLOS LUÍS SILVA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. André Luiz Krentz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 24075-52.2016.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alex José Desiderio, Agravado(s): VALDOMIRO BELARMINO SANTANA, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/04/2017. **Processo: AIRR - 24599-83.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): WANDERLEI FREITAS LOPES, Advogado: Dr. Margarida da Rocha Aidar, Advogado: Dr. Nabila da Rocha Aidar, Advogado: Dr. Laralice da Rocha Aidar, Advogado: Dr. Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/04/2017. **Processo: AIRR - 24751-08.2014.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JONAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Rafael Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao



Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/04/2017. **Processo: ED-AIRR - 35500-16.2011.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Embargado(a): JOÃO BATISTA DIAS, Advogado: Dr. David Guerra Felipe, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 41400-12.2014.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): JONAILSON BIZI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: RR - 43600-92.2007.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): EUFRÁSIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo art. 249, § 2º, do CPC de 1973 (282, § 2º, do CPC de 2015); II - conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - TRABALHADOR RURAL - AÇÃO PROPOSTA MAIS DE CINCO ANOS APÓS A PROMULGAÇÃO DA EC Nº 28/2000", por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão autoral, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC/2015, invertendo-se o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, das quais fica isento, na forma do art. 790, § 3º, da CLT. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 68400-37.2008.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VIAÇÃO TRANSDUTRA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Castilho Garcia, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Simões Fernandes, Recorrido(s): VITAL ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 206, § 3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão do Reclamante ao pagamento de danos morais e materiais e extinguir o feito, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso IV, do CPC, no tópico. **Processo: AIRR - 101940-87.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): LAÉRCIO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 125300-35.2008.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fontes Moreira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FABIANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Valdir Jorge Pereira da Hora, Agravado(s): MOBILITÁ LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Valente Ricardo, Advogado: Dr. Joana Doin Braga, Agravado(s): LRIO 29 SERVIÇOS DE LIMPEZA COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 126900-62.2009.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GENIVALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Leopoldina de Lurdes Xavier, Advogado: Dr. Henrique Alecsander Xavier de Medeiros, Agravado(s): INDÚSTRIA MECÂNICA JF LTDA., Advogado: Dr. Pedro Wanderley Roncato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-**



AIRR - 149400-05.2013.5.17.0012 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WELINGTON OLIVEIRA SANTANA, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Dr. Maira Dancos Barbosa Ribeiro, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 189000-74.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Recorrido(s): ALEXANDRE MEDEIROS MARTINS SILVA, Advogado: Dr. Jean de Albuquerque Holanda, Recorrido(s): ATITUDE CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Frago dos Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 ao cálculo das horas extras. **Processo: AIRR - 211400-73.2009.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDUARDO RIANI, Advogada: Dra. Tânia Elisa Munhoz Romão, Agravado(s): CUMMINS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Milene Lumi Sakamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 564800-93.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TITO SIMÕES PIRES, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (art. 1030, II, do NCPC), não conhecer do Recurso de Revista nos tópicos "PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL", e "PLANO DE DISPENSA INCENTIVADA (PDI) INSTITUÍDO POR ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - VALIDADE E EFEITOS"; e julgar prejudicada a análise do tema "COMPENSAÇÃO". **Processo: AIRR - 1000819-25.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): WOLFRED MATIJEWITSCH, Advogada: Dra. Maria Inês Serrante Olivieri, Advogado: Dr. Luís Augusto Olivieri, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1003370-41.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Solange Silva Nunes, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): RONALD TRINDADE WENDORFF, Advogada: Dra. Miriã da Silva Costa Ferreira, Agravado(s): BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Agravado(s): IOANNIS AMERSSONIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 23-34.2015.5.12.0042 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SCALA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ariel Francisco da Silva, Agravado(s): EDEL DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Juliano S. do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/04/2017. **Processo: AIRR - 25-32.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geane Monteiro Guimarães, Advogado: Dr. Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): MARIA GLEIDE PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 40-03.2015.5.04.0104 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Advogado: Dr. Daniel Avila Zanotelli, Agravado(s): SIDNEI MARQUES MARTINEZ, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/04/2017. **Processo: AIRR - 51-11.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): INOCÊNCIO OLÍVIO DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73-23.2016.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIANA VIDAL DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Cristiane Monte Santana, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94-62.2016.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MTR LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Cassio Vieceli, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MOREIRA, Advogado: Dr. Michael Ponciano Woiciehowski, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravante, MTR LOGÍSTICA LTDA. **Processo: AIRR - 101-98.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLORENÇA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Marcos Vinicius de Oliveira, Agravado(s): NOEL ARAÚJO PEREIRA, Advogado: Dr. Filipe Soares Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que dela conste a grafia correta do nome do agravado/reclamante, "Noel Araújo Pereira". **Processo: RR - 130-46.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrente(s): SILVIA CRISTINA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Pinheiro de Miranda, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Sodexo do Brasil Comercial S.A. quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: AIRR - 141-72.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CÍCERO CARLOS STEIN MAIA, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Procuradora: Dra. Priscilla Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 162-14.2015.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Tulio Cláudio Ideses, Embargado(a): ANTÔNIO REINALDO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Fernandes da Silva, Advogada: Dra. Deise de Oliveira Lasheras, Embargado(a): WIND POWER ENERGIA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 178-40.2015.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Claudinei Alves Ferreira, Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TOLEDO E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no



mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato reclamante. **Processo: AIRR - 193-96.2014.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinotti, Advogado: Dr. Luciana Furtado, Advogada: Dra. Carolina Bacchi Lemos Pelissari, Agravado(s): JURANDIR FERREIRA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/04/2017. **Processo: ED-AIRR - 210-85.2015.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): IRON ABEL DE ANHAIA, Advogada: Dra. Juliane Petry, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 252-11.2015.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RHBRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Advogado: Dr. Aldo Gessner Neto, Agravado(s): ANDRESSA ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Patzsch Tavares, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 269-63.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SÔNIA MARIA DO NASCIMENTO VICENTIM, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Azevedo da Silva, Advogado: Dr. Jaime de Aquino Júnior, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "Prescrição parcial. Adicional por tempo de serviço. Anuênio. Parcela originariamente assegurada em regulamento interno e incorporada ao contrato de trabalho. Descumprimento do pactuado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de prescrição total e reconhecer a prescrição parcial da pretensão de postular os anuênios, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do pedido de diferenças salariais decorrentes dos anuênios suprimidos, como entender de direito; b) declarar prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista interposto pela reclamante e do recurso de revista adesivo interposto pelo 1º reclamado, Banco do Brasil S.A. **Processo: ED-RR - 320-72.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AGNALDO YANSEN, Advogado: Dr. Álvaro Carneiro de Azevedo, Advogado: Dr. Lincoln Luiz Herrera Rocha, Embargado(a): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 330-84.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA DIAS FERNANDES, Advogada: Dra. Emilie Silva Schmidt, Advogado: Dr. Agnelo Bottone, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 341-54.2016.5.07.0031 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JEANDERSON DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 370-98.2015.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BEMIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): JEFERSON JOSÉ DE LIMA, Advogada: Dra. Valéria Zulmira



Cinesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Banco de horas. Validade", por violação do art. 59, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida quanto à nulidade do banco de horas e, conseqüentemente, excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras decorrentes. **Processo: ED-AIRR - 382-39.2015.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Embargado(a): SUELI APARECIDA PEIXOTO, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Embargado(a): COOPERATIVA TIETÊ E VALE - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DAS ÁREAS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, CONTROLE DE ACESSO, PORTARIA, RECEPÇÃO, COPA E MANUTENÇÃO PREDIAL, Advogado: Dr. Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 392-41.2013.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE ÔNIBUS VILA GALVÃO LTDA., Advogada: Dra. Ivany Marques Rezende Tavares, Agravado(s): ADRIANO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Henrique Tadeu Gaspar Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 401-74.2012.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARI LEITE SILVESTRE, Advogado: Dr. Rafael Souza Bezerra de Mello, Agravado(s): HERONDINA DA SILVA, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, AMICUS CURIAE: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Advogado: Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Deferida a inclusão do CFOAB no processo como amicus curie, requerida na Petição nº 73916/2017-6. **Processo: AIRR - 401-43.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUANDA DO AMARAL GALDINO, Advogado: Dr. Uilson Donizeti Bertolai, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Eliel Ramos Maurício Filho, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 444-36.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EUDES DE ANDRADE SANTOS, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Advogado: Dr. Valéria dos Santos Estorillio, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Agravado(s) e Recorrente(s): VAN OORD SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Henrique Mattioli Rosalinski, Advogado: Dr. Jorge Roberto Hall Barbosa, Advogado: Dr. Robinson Kornelhuik, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da gratificação de cozinha na base de cálculo das horas extras e do adicional noturno e reflexos, julgando-se improcedente a presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais o reclamante fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: ED-AIRR - 504-62.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Embargado(a): GILMAR SANTO DIAS ROSA, Advogado: Dr. Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 538-70.2010.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): GILBERTO RODRIGUES PEGO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): MARTINREA HONSEL BRASIL FUNDIÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS EM ALUMÍNIO LTDA., Advogada: Dra. Karla Roberta Bernardo Bertini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.



Processo: ED-AIRR - 539-45.2014.5.09.0245 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Sandra Aparecida Lopes Barbon Lewis, Embargado(a): LEANDRO MATEUS, Advogado: Dr. Tommy Farago Andrade Wippel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 541-75.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Ana Fábila Cedro de Oliveira Diniz, Agravado(s): ALMIR FILHO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 544-08.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADEMIR MELQUIADES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Djalma Ferreira de Araújo Júnior, Advogado: Dr. Edson Alves Viana Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 574-64.2014.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LENILTON CORDOVIL DA SILVA, Advogado: Dr. Dennis de Almeida Alves, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA E OUTRO, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 634-31.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Natanael Gorte Camargo, Advogada: Dra. Maria Carolina Guimarães de Carvalho Fonseca, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luís Carlos Córdova Burigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravada Ministério Público do Trabalho da 9ª Região. **Processo: AIRR - 640-35.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Romulo Gonçalves Bittencourt, Agravado(s): SINDICATO DE VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Costa Pinto de Paula, Agravado(s): PRECAVER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/04/2017. **Processo: AIRR - 669-42.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Koltun Ajuz, Advogado: Dr. Luiz Fernando Gomes Truiz, Advogada: Dra. Aline Maciel da Silva Dias, Advogada: Dra. Caroline de Vasconcelos Peronio, Advogada: Dra. Luciana Arlotta de Ocariz, Agravado(s): LEONARDO SEMPREBON, Advogado: Dr. Anselmo Maschio, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Eduardo Ordone, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 676-58.2014.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSELI RIBEIRO, Advogado: Dr. João Ivan Borges de Lima, Agravado(s): C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 700-40.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria



da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): VALDIR PEREIRA, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao valor arbitrado à indenização por dano moral, por violação do artigo 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral para R\$3.000,00. **Processo: AIRR - 718-56.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): QUESALON DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Batista Filho, Agravado(s): GERALDO DE ALMEIDA VALENTE, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 747-45.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JUCELINO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Adriane Cristine Cabral Magalhães, Agravado(s): MARILENE MARISCAL RUBEM, Advogada: Dra. Natália Cristina de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 759-13.2011.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JEREMIAS BORGES DE GODOY, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Luciano Gomes, Advogado: Dr. Wlademir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 794-34.2015.5.10.0861 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA., Advogado: Dr. Willam Antônio da Silva, Advogada: Dra. Marina da Silva Arantes, Advogado: Dr. Iury Benhur dos Santos Silva, Agravado(s): KHAWANN MASSOLI PAIVA, Advogado: Dr. Juarez Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 813-32.2013.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA, Advogado: Dr. Hebron Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): JONATAS ANDRÉ DIAS, Advogado: Dr. Flávio Ferreira de Araújo, Agravado(s): ARCA TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Dr. Melissa Rossana Chavarria Montenegro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravante Indaiá Brasil Águas Minerais e no da parte agravada Jonatas André Dias. **Processo: AIRR - 829-43.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): JACQUELINE DA SILVA PRADO, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 911-38.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 924-96.2015.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMARILDO LEONEL, Advogado: Dr. César de Oliveira, Agravado(s): LAGUNA TOURIST HOTEL LTDA., Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 930-63.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALISSON PROCOPIO CORDEIRO, Advogado: Dr. Camila Oliveira da Luz Schumak, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



Advogada: Dra. Sionara Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 944-54.2012.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): PAULO RICARDO DOS SANTOS SILVEIRA, Advogada: Dra. Simara Rosane Correa Andriotti, Recorrido(s): GKN DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rosana Akie Takeda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 945-52.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARIA IDALINA MACHADO SAUCEDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Agravado(s): MULTIÁGIL LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Eli Guimarães Konorath, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 947-25.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE BAGÉ - SICREDI FRONTEIRA SUL, Advogado: Dr. Everton Luís Dourado Trindade, Recorrente e Recorrido: DANIELA SCHEUNEMANN BRITO, Advogado: Dr. Rosicléia de Fátima Bordim, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à OJ nº 379 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que não reconheceu a condição de bancária da reclamante; b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. **Processo: RR - 966-09.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): ALDENIAS DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR PROGRESSO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença que acolheu a nulidade contratual. Diante do provimento do recurso, resta prejudicado o exame do tema remanescente da revista (Responsabilidade civil do empregador. Indenização por dano moral). **Processo: AIRR - 1034-56.2014.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDRO MARTINS PORTELLA SANTANA, Advogada: Dra. Cyntia Possídio Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Homologada a desistência do reclamado, requerida na Petição nº 73668/2017-3. **Processo: AIRR - 1073-71.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): FABIANO MIGUEL, Advogada: Dra. Izabela Morilla Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1096-26.2015.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ONAICRAM SANTOS DE SALES, Advogada: Dra. Eloisa Maria Antônio, Agravado(s): L A FALCÃO BAUER - CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA., Advogado: Dr. João Eduardo Cruz Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1157-06.2015.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAIZ FLORESTAL AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO VEGETAL, CARVOEJAMENTO, REFLORESTAMENTO E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr.



Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1171-82.2015.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PANTANAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Aparecida Alcântara Egues, Advogado: Dr. Flávia Pettinate Ribeiro Fróes, Agravado(s): LUÍS LEANDRO JACINTO, Advogada: Dra. Eliana Ávila Antunes, Advogada: Dra. Ana Paula Córdova da Costa Ribeiro, Advogada: Dra. Rosimar Pino Zorzin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/04/2017. **Processo: AIRR - 1185-96.2012.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCIVAN DERZE DE ANDRADE, Advogado: Dr. Raphaela Messias Queiroz Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE, Advogada: Dra. Lidiane Lima de Carvalho, Advogado: Dr. Márcio D'Anzicourt Pinto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vera Mônica Queiroz Fernandes Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1187-39.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogada: Dra. Marina Pereira Barradas, Recorrente e Recorrida: Maria ROSANE MOURA FERREIRA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado apenas em relação ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 1203-43.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Paula Costa de Paiva Pena, Agravado(s): CONSÓRCIO MAREMONTE, Advogado: Dr. Luiz Roberto Tacito, Agravado(s): RODOLFO GARCIA RIBEIRO, Advogada: Dra. Michelly Ribeiro Magalhães Reis Albok, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1205-73.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CHRISTIAN CARDOSO SILVA, Advogada: Dra. Maria Helena do Nascimento, Embargado(a): CONSÓRCIO MINA FÁBRICA, Advogada: Dra. Ana Carolina Barros Alves Muzzi, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1214-96.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): DEIVID COSME DA SILVA, Advogada: Dra. Alessandra Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1219-74.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Amanda Camargo Santos, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MAURÍCIO DA CRUZ LEITE SANTOS, Advogado: Dr. Wglaney Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/04/2017. **Processo: AIRR - 1231-47.2010.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): ENOS RODRIGUES MACHADO, Advogado: Dr. José Henrique Pinto, Decisão: por unanimidade,



manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, devolvam-se os autos à Vice-Presidência. **Processo: RR - 1267-67.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Recorrido(s): ROBISON LOURENÇO ROCHA, Advogado: Dr. Anderson Fabrício de Aquino, Advogado: Dr. Lourival Raimundo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Integração do prêmio-productividade", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do prêmio-productividade à remuneração e reflexos, tendo em vista a natureza indenizatória da parcela fixada por norma coletiva. **Processo: AIRR - 1293-95.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): MARCOS BRUNO LINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Eliezer Leão Gonzales, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/04/2017. **Processo: AIRR - 1362-72.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ANATÁLIA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1365-15.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ADEMIR GONÇALVES PINTO, Advogado: Dr. Nelson Pereira Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): HSBC SEGUROS SAÚDE S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1413-77.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Isabela Rosane Bezerra Costa, Advogado: Dr. Vanessa Medeiros de Oliveira, Agravado(s): VILDEMAR DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Bruno Mendes Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1501-97.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s): EDINEI DUBIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/04/2017. **Processo: AIRR - 1514-14.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Klaus de Pinho Pessoa Borges, Advogado: Dr. Janderson Lourenço Muniz, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDLIMP, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Cunha dos Santos Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1518-13.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): DANIELA DE SOUSA CANDIDO SILVA, Advogado: Dr. Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-



lhe provimento. **Processo: AIRR - 1571-31.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): MILTON VALDERAMOS, Advogada: Dra. Elisa Caroline Monteiro de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S.A., Advogado: Dr. Adriana Pereira de OliveiraTaborda, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Dra. Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) dar provimento ao agravo de instrumento da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM-SP S.A para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/04/2017. **Processo: ARR - 1580-49.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JAIR MALONE ORTEGA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Adriana Moreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto aos temas "Base de cálculo das horas extras", por divergência jurisprudencial, e "Divisor de horas extras", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da gratificação de função pertinente à jornada de seis horas na base de cálculo das horas extras deferidas, bem como a aplicação do divisor 180. **Processo: AIRR - 1591-84.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM, Advogado: Dr. Adriana Pereira de OliveiraTaborda, Agravado(s): WILLAMES BONFIM SOARES, Advogada: Dra. Roberta Sevo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Dra. Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1628-95.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): ALZENIR DE SOUZA ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte embargante ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A. **Processo: AIRR - 1646-52.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO PALHETA PEREIRA, Advogado: Dr. Rildo Valente Freire, Advogado: Dr. Marco Antônio de Oliveira da Costa, Advogado: Dr. Marcionília Nunes Cunha, Agravado(s): SERVIC LTDA., Advogado: Dr. Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1647-46.2014.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Felipe Crispim, Agravado(s): LUCINÉIA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Tarcisio Guedim, Agravado(s): ABRASERV ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1716-41.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NAIR OLIVEIRA ROSA, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1723-13.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A.,



Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): IGOR RAMOS DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Emílio César Puime Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 1732-55.2013.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOAREZ NASCIMENTO E SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Amorim de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1779-15.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HUGO PERETTI & CIA LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): MÁRCIO FRANCISCO RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcius Lúcio Montes de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tópico "Intervalo intrajornada. Fruição parcial. Aplicação analógica do art. 58 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação da reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada se limita apenas aos dias em que efetivamente constado nos registros de ponto que a redução desse intervalo foi maior que 10 minutos, tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 1788-75.2013.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Gianni Vaneska Gatti Felix, Agravado(s): EDNA MARIA RODRIGUES PASSAFARO, Advogado: Dr. Bruno Jugend, Advogado: Dr. Cleide Mara Félix da Silva, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1789-68.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RENILDO FREITAS DE MELO, Advogado: Dr. André Drummond Renault, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GEOSDNA PERFURAÇÕES ESPECIAIS S.A., Advogada: Dra. Denise Miranda da Silveira Gatto, Advogado: Dr. Gabriella Molica Silveira Dutra, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e c) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1810-30.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ JORGE SOUSA CHOIRY, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Chrystian Junqueira Rossato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1826-64.2014.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HELIOMÁRIO LEONEZ AMORIM E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1855-33.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LAUDEMIR ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Halley de Assis Fernandes Suliano, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos tópicos "Incompetência da Justiça do Trabalho. Integrações e reflexos na complementação de aposentadoria" e "Prescrição da pretensão ao FGTS"; dele conheceu quanto ao tópico "Prescrição da pretensão às diferenças de vantagens pessoais", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para afastar a pronúncia de prescrição total da pretensão às diferenças de vantagens pessoais e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à



Vara do Trabalho de origem a fim de que analise a referida pretensão, como entender de direito, observada a prescrição parcial; dele conheceu quanto ao tópico "Prescrição da pretensão às promoções por merecimento", por contrariedade à Súmula nº 452 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para afastar a pronúncia de prescrição total da pretensão às promoções por merecimento e, por conseguinte, determinar, após o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para análise da pretensão às diferenças de vantagens pessoais, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho a fim de que analise o recurso ordinário interposto pela reclamada quanto à insurgência correlata às promoções por merecimento (fls. 5.106/5.117 e 5.348 - peça 1), como entender de direito, observada a prescrição parcial; dele conheceu quanto ao tópico "Protesto interruptivo da prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para considerar o efeito interruptivo do protesto judicial e, conseqüentemente, pronunciar a prescrição da pretensão às horas extras exigíveis anteriormente a 25/5/2005; e julgou prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1856-25.2014.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSEMEIRE DA CRUZ PEREIRA, Advogado: Dr. Airton da Costa, Agravado(s): JUNTALIDER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1897-61.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): VALDINEI DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR COMECINHO DE VIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2021-05.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Advogado: Dr. Antenor Lamha Rocha, Agravado(s): SÉRGIO BISPO FILHO, Advogado: Dr. André Martins de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2026-32.2013.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): WENDEL SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2036-41.2012.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Ferreira de Brito, Advogado: Dr. Thiago Mendonça Paulino, Recorrido(s): ANDRÉYA MARIA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio Pimentel dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção monetária dos créditos trabalhistas. Índice aplicável", por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. **Processo: RR - 2055-88.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): ROSANA DE JESUS ARAÚJO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado (INSS) apenas em relação ao tema "isonomia de direitos", por contrariedade à OJ nº 383 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a isonomia de direitos reconhecida, excluindo da condenação as parcelas dela decorrentes, e, conseqüentemente, julgar improcedente a presente reclamação trabalhista, restando prejudicado o exame da questão alusiva à responsabilidade solidária,



bem como do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (A&C Centro de Contatos S.A.). Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a reclamante isenta do pagamento das custas, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 2072-52.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ELIZABETE BALONE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vanessa Gatti Trocoletti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2094-48.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIVALDO BRASIL, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Agravado(s): SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte agravada SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA. **Processo: ED-AIRR - 2160-91.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Embargado(a): DANIEL CIRILO MARANHÃO, Advogado: Dr. Evandro Bezerra de Menezes Hildebrand, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte embargante Eurofarma Laboratórios S.A. **Processo: AIRR - 2201-11.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): FÁBIO RIBEIRO EVANGELISTA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/04/2017. **Processo: AIRR - 2213-56.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CÉLIA REGINA RUFINO SANTANA, Advogado: Dr. Gustavo Barbosa Dias dos Santos, Agravado(s): MGS — MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Karina Haua Barquete Braccini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2281-28.2015.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Agravado(s): JOSÉ JADSON NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/04/2017. **Processo: AIRR - 2301-52.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, Procurador: Dr. Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Agravado(s): RAIMUNDA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2370-51.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2407-83.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRIGBRASIL COMERCIAL DE CARNES E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Wlademir Garcia, Agravado(s): RAFAEL SANTOS, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz,



Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 2421-07.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Embargado(a): CLÉRIA PAULA BORGES FREITAS, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ferreira dos Santos, Embargado(a): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2460-67.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Débora Scattolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2583-84.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): FRANCISCO INÁCIO MILANEZ, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 30, § 6º, da Lei nº 9.656/98 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 69/74, a qual julgou improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante, das quais fica isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 74). **Processo: AIRR - 2590-97.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LANCHONETE SÃO PAULO I BUTANTÃ LTDA., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Marcelo Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2619-72.2013.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO VALE DO FLAMBOYANT, Advogada: Dra. Patrícia Moura da Silva, Embargado(a): JOSÉ BARROS DA SILVA, Advogado: Dr. André Menezes Bio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante, ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO VALE DO FLAMBOYANT. **Processo: AIRR - 2623-49.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): MARIA APARECIDA BARBOSA, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/04/2017. **Processo: AIRR - 2662-03.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE BONETTE, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória Chagas Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada ITAÚ UNIBANCO S.A. **Processo: AIRR - 2706-72.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GREGORY COMÉRCIO DE MODA E DECORAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Guilherme Gomes Primos, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Dra. Juliana Furtado Costa Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2918-**



73.2015.5.10.0801 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, Procurador: Dr. Rafael Pinheiro Dantas, Agravado(s): LEIDIANE BERTELLE CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Gomes Coelho, Agravado(s): SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3038-49.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ SIMÃO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Agravado(s): ACAÍ TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3260-04.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): NOELI SANTANA GONÇALVES MORRO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a compensação das progressões decorrentes das normas coletivas. **Processo: RR - 3343-74.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Recorrido(s): LUCIANO MOURA TORRENTE, Advogado: Dr. Márcia de Fatima Pegoraro Garcia, Recorrido(s): OTTO BAUMGART INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4814-32.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Glauce Ruiana Tomaz, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Bérith Lourenço Marques Santana, Recorrido(s): MIRIAN RIED PUERTA, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado, Banco do Brasil, quanto à multa por oposição de embargos de declaração protelatórios, por ofensa ao art. 5º, LIV e LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida penalidade; e b) não conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados (Banco do Brasil e Previ) quanto ao tema "prescrição"; e deles conhecer quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Regulamento aplicável"; por violação dos arts. 17, parágrafo único, e 68, § 1º, da LC nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer integralmente a sentença quanto à improcedência da reclamação trabalhista e à sucumbência da reclamante, a qual fica isenta do pagamento das custas por ser beneficiária da gratuidade de justiça. Por conseguinte, fica prejudicado o exame dos temas remanescentes ("responsabilidade solidária" e "honorários advocatícios"). **Processo: ARR - 5613-14.2012.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MICRO JUNTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Óliver Jander Costa Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): CHERLI VARELA RODRIGUES, Advogada: Dra. Tamara Cristiane Geiser, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento, e, por conseguinte, julgar prejudicada a análise deste recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, nos termos do artigo 997, § 2º, III, do CPC/2015. **Processo: ARR - 10062-72.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EUFRÁSIO DE MORAES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Roberta Schneider Westphal, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIDAS VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Edson Luís Zanis, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10078-**



51.2014.5.04.0511 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DAGNESE E CIA LTDA., Advogado: Dr. Alcione Grazziotin, Advogado: Dr. Renan Fochesatto, Recorrido(s): LEONILDO JOÃO FLORIO E OUTROS, Advogado: Dr. Luciane Pinto Bordin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Responsabilidade civil do empregador. Acidente de trabalho. Morte do empregado. Indenização por danos materiais. Culpa concorrente" e "Responsabilidade civil do empregador. Acidente de trabalho. Morte do empregado. Indenização por danos morais", por violação dos artigos 944, caput e parágrafo único, e 945 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar sejam observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da indenização por danos materiais na forma de pensionamento mensal: a) a última remuneração da obreira, descontados 1/3 alusivo às próprias despesas da empregada falecida (2/3 de R\$1.481,33 = R\$ 987,55); b) pensionamento contados da data do óbito 9/8/2013 e levando em conta a expectativa de vida do autor viúvo, de 73 anos, incluídos apenas o 13º salário, conforme limites do pedido inicial; c) redutor de 20% relativo ao percentual de culpa da empregada; d) redutor de 20% para o pagamento em parcela única; e para reduzir o valor da condenação por danos morais para R\$200.000,00 (duzentos mil reais) a serem divididos igualmente entre os reclamantes, ou seja, R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada um, por entender que esse valor atende à finalidade de compensação pela lesão moral evidenciada, bem como ao intento de punição e repressão do ato da reclamada. **Processo: ARR - 10147-62.2015.5.15.0149 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, Advogado: Dr. Silvio Paccola Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDELICE HIGINO DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Franco Genovese Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE LUIZ DE SOUZA PORTARIAS - ME, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. **Processo: AIRR - 10164-47.2015.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rogério Ramos Batista, Agravado(s): ELENICE PEREIRA DE SENA, Advogado: Dr. Denise Maria Manzo, Agravado(s): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10175-66.2015.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MÁRCIA APARECIDA DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora: a) conheceu dos agravos de instrumento em recurso de revista interpostos pelo reclamado e pela reclamante e, no mérito, negou-lhes provimento; e b) conheceu do recurso de revista interposto pela reclamante, quanto ao tema "Base de cálculo dos honorários assistenciais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, sem dedução dos descontos fiscais ou previdenciários, inclusive da cota-parte do reclamado, nos termos da OJ nº 348 da SDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 10253-46.2013.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Dr. Hélio Veiga Peixoto dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ARLINDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.



Processo: AIRR - 10298-10.2015.5.18.0128 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): ADÉLIO VARELA DA SILVA, Advogado: Dr. Deivid Pinheiro dos Santos, Advogado: Dr. Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10338-90.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MÓVEIS MELINHO LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Dener Bacil Abreu, Advogado: Dr. Hérlon Rosa Raimundo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Telmo Aristides dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelos reclamados e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/04/2017; c) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelos reclamados. **Processo: ARR - 10348-39.2014.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO ADRIANO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Lindáuria Silva Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (CEMIG); e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (CEMIG). **Processo: AIRR - 10400-24.2013.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): S C M M SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10457-55.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO VICTOR DELGADO PEREIRA, Advogada: Dra. Cristiane Souza Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10511-71.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s): FÁBIO JOSÉ REIS DA CRUZ, Advogada: Dra. Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10513-67.2015.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): LUCAS OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Paula Troian do Império, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10598-79.2014.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ELETROMECCÂNICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S.A. - CENEGED, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): CLÁUDIO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Martinho



Ferreira Leite Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10723-10.2013.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Embargado(a): JORGE ANGELO BRAYNER PEREIRA, Advogado: Dr. Francisco Gregório da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 10751-73.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): ZÉLIA MARIA FERNANDES FORTUNATO, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, A&C Centro de Contatos S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/04/2017; b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento e do recurso de revista interpostos pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 10756-75.2014.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARGILL ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): ALBERTO DAMIANI FILHO, Advogado: Dr. Gelson Luís Gonçalves Quirino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10924-38.2015.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Recorrido(s): VIVIAN PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Monge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10974-77.2015.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SCHENCK PROCESS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Agravado(s): KARINA LUCIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giuliano Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10990-06.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TAKATA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio Cezar Nogueira Fares, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ROSILENE GONÇALVES, Advogada: Dra. Bruna Daniela Gonçalves dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11005-69.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ATAÍDE FERNANDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo César, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11032-60.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSTURISMO REI LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Advogada: Dra. Silvia Barros Fidalgo, Agravado(s): JONES FRANCISCO MENDES PEREIRA, Advogado: Dr. Sandra Fulgencio Fernandes de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11037-35.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogado: Dr. Dimer Azalim do Valle, Advogado: Dr. Nathalia Gonçalves Lobato, Advogado: Dr. Dimer Azalim do Valle, Agravado(s): JOEL DOS REIS PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Nonato Luiz Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11099-45.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO CANCIAN



E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo de Souza Muniz, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Cancian, Advogado: Dr. Anderson Levi Cancian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que dela conste a grafia correta do nome da reclamada, "Alcoa Alumínio S.A.". **Processo: AIRR - 11129-41.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): EMERSON DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 11230-63.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): OSMAR ANTÔNIO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11311-05.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): PEDRO RAMIRES ESTABILE, Advogado: Dr. Gaspar Vendramim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11378-08.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAUSER DO BRASIL EMBALAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Advogado: Dr. Thiago Pietro Ishino, Agravado(s): ADRIANO APARECIDO VICENTE, Advogado: Dr. José Geraldo Faggioni Cecchetto, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE MATÃO EM MOVIMENTAÇÃO DE CARGA - COOPER-UNIÃO, Agravado(s): LDR MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS LTDA., Agravado(s): TRANSPORTES IMEDIATO MATÃO LTDA., Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Agravado(s): TRANSMAFFEI TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Douglas Onofre Ferreira de Castro, Agravado(s): ADRIANO APARECIDO VICENTE, Advogado: Dr. José Geraldo Faggioni Cecchetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da parte agravada ADRIANO APARECIDO VICENTE. **Processo: Ag-AIRR - 11495-46.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogada: Dra. Tânia Regina Pavão Passos, Advogado: Dr. Douglas Alexandre Dressano Fiorelli, Agravado(s): RAIMUNDO BATISTA LIMA, Advogada: Dra. Vanessa Michela Held, Decisão: conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravante, USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. **Processo: AIRR - 11717-50.2014.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogado: Dr. Ezequiel Rodrigues Pinto Rosa, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Mário José de Sá, Agravado(s): ESQUADRÃO SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogado: Dr. João Rodrigues Lemes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11837-79.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): MARLENE PEREGRINO DA SILVA, Advogado: Dr. Oton Soares do Nascimento, Agravado(s): CRYSTAL SERVICE CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Aragao Sardinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12021-52.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogado: Dr. Ezequiel Rodrigues Pinto Rosa, Agravado(s): ORLANDO BARBOSA JÚNIOR, Advogado: Dr. Mário José de Sá, Agravado(s): ESQUADRÃO SEGURANÇA LTDA -



ME, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Sousa Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação e grafia no nome da parte agravada Esquadrão Segurança LTDA - ME. **Processo: AIRR - 12225-08.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOÃO BATISTA FRANCO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 12391-58.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): VICENTE DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 16686-86.2014.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Dr. Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Anamaria Sales de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça comum estadual. Prejudicada a análise do tema remanescente da revista. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte recorrente MUNICÍPIO DE COARATÁ. **Processo: AIRR - 20023-40.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20048-58.2016.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Agravado(s): ALINE MEDEIROS DUARTE, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/04/2017. **Processo: AIRR - 20122-86.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ISAQUE DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): AEB ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20137-33.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIO-GRANDENSE - IFSUL, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Scaravaglione, Agravado(s): CAROLINE KLAZER GOMES, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Agravado(s): CLARIM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia e acentuação gráfica no nome da parte agravante, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIO-GRANDENSE - IFSUL e, a devida grafia no nome da parte agravada, CLARIM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - EPP. **Processo: ARR - 20146-82.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Julio Nelson Mello Gavião, Agravado(s) e Recorrido(s): THIAGO FERNANDO RAMÃO, Advogada: Dra. Ana Paula Keuncke Machado, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento e



negar-lhes provimento; b) conhecer dos recursos de revista por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 20161-63.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): MARCOS LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Debora da Silveira Atarão, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Monassa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/04/2017. **Processo: RR - 20181-54.2014.5.04.0241 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): EVERTON FLORES DA ROSA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema do adicional de periculosidade, por ofensa ao artigo 193, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. **Processo: AIRR - 20391-44.2015.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Cláudia Marques Veçozzi, Agravado(s): CLEDER BARBIERI E OUTROS, Advogada: Dra. Gecele Lorenzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/04/2017. **Processo: RR - 20443-36.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Dra. Maria Fernanda Machado de Lima, Recorrido(s): ELOISA HELENA PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Sandro Dias Desessards, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20602-67.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Agravado(s): MARCELO BORGES LOPES DE FREITAS, Advogado: Dr. Cássio Gehelen Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20620-34.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Agravado(s): DIOGO NEVES MORAES, Advogado: Dr. Graciele Naiane Marafiga Conterato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20825-17.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Agravado(s): MAXIMILIANO SENA BRAMBILA, Advogado: Dr. Alexandre dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 21044-27.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FM LOGISTIC DO BRASIL OPERAÇÕES DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Saul Balista Júnior, Embargado(a): SÓCRATES SILVA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Diego Ayres Corrêa, Advogada: Dra. Rafaela Ferron Davila, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 21139-91.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILBERTO MANTILLA



MELLO, Advogada: Dra. Carla Henriques Fraga, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Fabiano Freitas dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): HOSPITAL ERNESTO DORNELLES, Advogada: Dra. Carine Aneli Martins, Advogado: Dr. Flávio Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21144-31.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT E OUTRA, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): LUIZ CARLOS CELIA BRUN, Advogado: Dr. Cecilia de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21363-19.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAROL FORNECEDORA DE ARTIGOS ÓTICOS LTDA., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Recorrido(s): ITAMAR CUNHA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21504-48.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIEGO ARAÚJO CARDOSO, Advogada: Dra. Jaqueline Fabiane Kasmirski, Agravado(s): DATANET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Repullo Pinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24734-48.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FATEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Agravante(s) e Agravado(s): NILZA DE CAMPOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 24842-62.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): MARLON DIAS, Advogado: Dr. Rogério Pereira Spotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à questão alusiva à correção monetária dos créditos trabalhistas, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 25284-62.2014.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): PEDRO AFONSO ROCHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25392-78.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MURILO WEILLER DE REZENDE, Advogado: Dr. Kleber Moreno Soncela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25591-76.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MB ENGENHARIA SPE 021 S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Rinaldo Amorim Araújo, Agravado(s): LEONICE VALÉRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Jucineide Almeida de Menezes, Agravado(s): J. MONTEIRO CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 25658-28.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): KEILA DE SOUZA BOMFIM, Advogado: Dr. Josemiro Alves



de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): METALFRIO SOLUTIONS S.A., Advogada: Dra. Ana Luiza Leão Congro de Matos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 25874-89.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): ANTÔNIO EDSON TEODORO RODRIGUES, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Correção monetária dos créditos trabalhistas. Índice aplicável", por ofensa ao art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. **Processo: AIRR - 36100-65.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Raquel Mamede de Lima, Agravado(s): BÁRBARA AMARO SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Lima de Sales, Agravado(s): EXPRESS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA, Advogado: Dr. Larissa dos Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar as devidas acentuações gráficas e grafias no nome das partes agravadas, BÁRBARA AMARO SILVA e EXPRESS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. **Processo: AIRR - 44200-31.2007.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): JOSEFA JERONIMO DA SILVA SOARES, Advogada: Dra. Vânia Inácio Rodovalho, Agravado(s): TOK DO CORPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Rinaldo José Muniz, Agravado(s): SORAIA FRANCELINA RODRIGUES, Agravado(s): ARMANDO GOMES DANTAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia da parte agravada TOK DO CORPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. **Processo: ED-AIRR - 75200-32.1998.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogado: Dr. Fábio Carlos Nascimento Wanderley, Embargado(a): NILSON VIEIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Ceres Helena Pinto Teixeira, Embargado(a): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 80518-49.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO FEITOSA DE MELO, Advogado: Dr. Vilmar de Sousa Borges Filho, Agravado(s): METALMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Helenaldo Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 96900-68.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogada: Dra. Samantha Mendonça Lins Bastos, Embargado(a): ELIANA SANTOS DE SÁ, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 99200-84.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Agravado(s): ROBERTO GUERRA BALDINO, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108700-27.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASITÁLIA MINERADORA



ESPÍRITO SANTENSE LTDA., Advogada: Dra. Andréa Capistrano Camargo, Agravado(s): JEAN CARLOS RAMOS DUARTE, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/04/2017. **Processo: AIRR - 131500-45.2009.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA CLÁUDIA DA MOTTA MATTOS, Advogado: Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Agravado(s): HSBC BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 148400-20.2005.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Domingos Fleury da Rocha, Embargado(a): REINALDO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Antônio José de Almeida Filho, Embargado(a): PIRÂMIDES SELEÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 154000-69.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MAURICIO ANTÔNIO QUADRADO, Advogado: Dr. Joaquim Portes de Cerqueira Cesar, Advogada: Dra. Thaís Cristina Alves da Costa, Embargado(a): ELISANGELA GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Patricia Helena B. Fonseca Mauger, Embargado(a): RUNNER MOEMA ESTÉTICA E GINÁSTICA LTDA., Advogado: Dr. Denise Ribeiro Amaral Constantino, Embargado(a): RUNPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Mônica Carpinelli Roth, Embargado(a): RICARDO KOCHEN, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 169400-67.2009.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR MENDES, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cyntia Regina Mota Cunha, Advogada: Dra. Iane Rios Esquerdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 208300-26.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Gilberto Saad, Agravado(s): RICARDO MATTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar o devido nome da parte agravante PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. **Processo: AIRR - 211000-18.2007.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HELENO BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): J. ENCADERNAÇÃO & CIA LTDA, Agravado(s): MARIA ALYS CHRISTIANSEN DA ENCARNÇÃO, Advogado: Dr. Joel Fernando Vasselai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 261400-38.2004.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EDNO NAZARET CORREA, Advogado: Dr. Pablo Apostolos Siarcos, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar o vício alusivo à competência para o exercício do juízo de retratação e, imprimindo-lhes efeito modificativo, tornar sem efeito o acórdão de seq. 14, determinando a remessa dos autos à SDI-1 desta Corte. **Processo: ARR - 1000164-89.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE DA CRUZ, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): ALGAR



SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Almeida Leal, Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada apenas quanto ao tema "Horas extras pelos domingos e feriados trabalhados", por contrariedade à Súmula nº 444 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro dos domingos trabalhados e seus reflexos. **Processo: AIRR - 1000167-80.2015.5.02.0264 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): JOSÉ GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurino Urbano da Silva, Agravado(s): ENGINEERING ASSEMBLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS PARA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000505-80.2015.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO BATISTA DA MATTA, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Leandro Wagner Locatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000790-56.2015.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): THAIS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernanda dos Reis, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Recorrido(s): APIS DELTA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Raimundo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item III da Súmula nº 244 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, observado o limite do pedido, nos termos do pleiteado à fl. 14 da petição inicial. Custas pelas reclamadas, no montante de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado de R\$15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: AIRR - 1000874-33.2013.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VAGNER ANTUNES DE MORAES, Advogado: Dr. Christiam Mohr Funes, Agravado(s): ARIM COMPONENTES S/A, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Costa, Advogado: Dr. Santiago André Schunck, Advogado: Dr. Alexandre Castanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001032-66.2015.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): DAIANE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Lause Arellano, Agravante(s) e Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1001067-07.2015.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TURISMO BOZZATO LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s): GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Alves da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001224-31.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PLÁSTICOS IBRACIL LTDA, Advogado: Dr. Mário Augusto Bardi, Advogada: Dra. Renata Ferraz Ribeiro Almada, Agravado(s): JOSÉ CAETANO NETO, Advogado: Dr. Evandro Hilário da Silva, Advogado: Dr. Norberto Pádua Rodrigues da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravante Plásticos Ibracil LTDA. e da parte agravada José Caetano Neto. **Processo: AIRR - 1001734-74.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALESSANDRO ELIAS GUMIER, Advogado: Dr. Luciano Carlos Peranovich, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1043300-44.2008.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): DARLAN CORRÊA BENTO, Advogado: Dr. Alexandre Correa Bento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e vinte e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma